



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 273/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 201/2009, que “Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 358, de 13 de setembro de 2006.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

A blue ink signature is written over the text, consisting of several overlapping, sweeping strokes that cross each other.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2009

Altera e acrescenta dispositivos a
Lei Complementar nº 358, de 13
de setembro de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Quadro do Anexo único da Lei Complementar nº 358, de 13 de setembro de 2006, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. A estrutura remuneratória dos cargos constantes do Anexo I desta Lei Complementar é formada por 70% (setenta por cento), a título de verba de representação e 30% (trinta por cento) a título de vencimento básico, e a simbologia é a constante do Anexo II desta mesma Lei Complementar.

Art. 3º. Fica vedado o exercício da advocacia privada pelos servidores da Defensoria Pública, incluindo os cedidos, cuja transgressão será punível nos termos do Regime Jurídico do Servidor Público como infração funcional de natureza grave.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2009, e as despesas correrão a conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO DA
DEFENSORIA PÚBLICA

Cargo	Quant.	Símbolo
Ouvidor-Geral	01	DPE-CDS-01
Chefe de Gabinete	01	DPE-CDS-02
Assessor Jurídico-Chefe	01	DPE-CDS-02
Auditor-Chefe	01	DPE-CDS-02
Chefe de Divisão	04	DPE-CDS-02
Chefe da Divisão de Engenharia	01	DPE-CDS-02
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	01	DPE-CDS-03
Chefe da Contabilidade	01	DPE-CDS-03
Chefe de Tecnologia da Informação	01	DPE-CDS-03
Secretário-Geral do Conselho Superior	01	DPE-CDS-03
Assessor Especial I	03	DPE-CDS-03
Assessor Especial I	03	DPE-CDS-04
Chefe do Grupo de Aquisições	01	DPE-CDS-04
Chefe de Transportes	01	DPE-CDS-05
Chefe de Patrimônio	01	DPE-CDS-05
Chefe de Serviços Gerais	01	DPE-CDS-05
Chefe de Recursos Humanos	01	DPE-CDS-05
Chefe de Secretária de Núcleo	35	DPE-CDS-06
Assessor I	50	DPE-CDS-07
Assessor II	50	DPE-CDS-08
Assessor III	50	DPE-CDS-09
Secretária de Gabinete	05	DPE-CDS-09
Motorista de Gabinete	05	DPE-CDS-10
TOTAL	219	--



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA DO QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO
SUPERIOR E ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

SIMBOLOGIA	VALOR R\$
DPE-CDS-01	5.200,00
DPE-CDS-02	4.500,00
DPE-CDS-03	3.600,00
DPE-CDS-04	2.800,00
DPE-CDS-05	2.300,00
DPE-CDS-06	1.300,00
DPE-CDS-07	800,00
DPE-CDS-08	600,00
DPE-CDS-09	550,00
DPE-CDS-10	450,00